Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/304/2024
Congonhas, 08 de julho 2024.

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração nº 12/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação dos Artesãos, artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE para ciência e controle.

Atenciosamente,

Antônio Mendes da Silva
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2201/2024
Data: 11/07/2024 - Horário: 08:25
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 12/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região – UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, neste ato representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº.580.873.466-53, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA
Processo Administrativo nº. 807/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Social de comunidades de Congonhas-MG por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizado não formal, como pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte com material reciclado, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playground.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, SIMONE CRISTINA CAITANO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/128 de 19 de fevereiro de 2024.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II– cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: DAVI REZENDE SANTOS, MÁRCIA LÉA PEREIRA NUNES MORENO e VALDRIANA APARECIDA VASCONCELOS, conforme Portaria Municipal nº. PMC/128 de 19 de fevereiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;
b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação à*

qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 –Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente – 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da assinatura até maio de 2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso,** que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 05 de julho de 2024

Eliane Aparecida Rodrigues Pereira
Presidente da UNIARTE

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635

Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635 Dados: 2024.07.05 11:17:11 -03'00'

Júlia Andrade de Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.07.05 11:04:31 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antonio de Souza	CI: 1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: **Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região**			CNPJ: 03678007/0001-55	
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, 465 - Boa Vista				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 36412040	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: A abrir	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas	
NOME DO RESPONSÁVEL: Eliane Aparecida Rodrigues Pereira		RG: MG-11247885	CPF: 580873466-53	
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro, 277 – Bairro Boa Vista - Congonhas - MG				
CARGO:Presidente	TELEFONE: (31) 99647-0435	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Elianearp64@gmail.com		

CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: Associacaouniarte20@yahoo.com

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região, fundada em 21 de julho de 1998 - CNPJ 03678007/0001-55, atende hoje 58 artesãos e produtores caseiros do município e região.

Sua Missão consiste em capacitar, através de cursos e oficinas, com projetos próprios e/ou com parcerias público/privadas. Promove também a comercialização da produção de seus afiliados em lojas, feiras e eventos culturais dos quais participa. Some-se a estas iniciativas o reconhecimento e os seus títulos de Utilidade Pública Estadual e Municipal, a captação de recursos suas atividades fins, a prática de inserção social, salvaguardando os direitos e a cidadania, visando a melhoria da qualidade de vida de seus afiliados e suas família, como também dos benficiários dos projetos que executa.

Carlos Magno da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. 20144369

A Uniarte já desenvolveu vários projetos dentre eles destacamos: "A Uniarte mostra Congonhas em Óleo sobre tela", "Bordado e Prosa, Pintando o seu Entorno", "Oficina de pintura em tela, em tecido, mosaico e reciclagem". Co-criadora do projeto Arte na Escola, do qual participou de 2006 até 2018.

Há quase uma década promove campanhas filantrópicas, recolhendo donativos como brinquedos, roupas, calçados, entre outros para creches que atendem crianças com os mais variados tipos de vulnerabilidade social e pobreza extrema.

Outros tipos de doações realizadas pela entidade:

- APAE - 3.030 máscaras durante a pandemia do COVID em 2020
- APAE - 20 vestidos/trajes de festa junina para alunas - 2021
- Doações de 350 máscaras para a Associação Vida Nova;
- 120 máscaras para o Projeto Jeová Jiré ;
- 1.970 máscaras para pessoas em situação de rua, incluindo crianças;

Confecção de maquete histórica sobre a linha férrea Central do Brasil, trecho Cons. Lafaiete a Belo Vale, sob supervisão do historiador André Candreva, disponibilizada para visitação para todos alunos da rede municipal de ensino.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE	
TÍTULO DO PROJETO /APRENDER COM ALEGRIA – Crianças e adolescentes.	PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: Julho/2024 FIM: Maio/2025

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto "Aprender com alegria" visa contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Social de comunidades de Congonhas-MG por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizado não formal, como pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte com material reciclado , resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playgroud.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

O projeto será executado com itinerância nos bairros:
- Alvorada,
- Dom Oscar
- Boa Vista
- Jardim Profeta
- Pires
- Nova Cidade
-Joaquim Murtinho
- Centro

Os eventos serão em locais públicos que ofereçam condições para a execução das atividades, como, quadras de esportes, escolas, galpões. Serão solicitados com antecedência aos órgãos municipais. Será planejado uma rampa móvel de acesso conforme necessidade do local para acessibilidade de pessoas com dificuldade de mobilidade.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144389-7

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Segundo GADOTTI (2005, p. 2), "a educação não formal é mais difusa, menos hierárquica e menos burocrática",
Partindo desse pressuposto, entende-se que a educação não formal, tem grande relevância na contribuição com a difusão de conhecimento e formação cidadã sendo um importante mecanismo no processo de formação humana. Vale ressaltar sua forma universal, acolhendo a todos sem restrições, possibilitando processos muito eficazes de inclusão social ou de ensino por usar mecanismos prazerosos e dinâmicos de transmissão e difusão de conhecimento
Gohn afirma que: Os processos de aprendizagem na educação não formal ocorrem a partir da produção de saberes gerados pela vivência, por exemplo, na arte de tocar um instrumento ou desempenhar uma atividade – de dança, teatro, pintura, etc. 10 [...] os resultados desse processo configuram identidades ao sujeito aprendiz, constroem repertórios que delineiam a própria história desses sujeitos. (2015, p.17).
Em conformidade com os autores supracitados, entende-se a importância de viabilizar o acesso de crianças e adolescente a atividades lúdicas que vão contribuir com o processo de formação cidadã das mesmas.
Nesse sentido cabe ressaltar ainda, que nossa cidade, conhecida como Imagem de Minas, e referenciada mundialmente pelo seu rico acervo histórico que contracena com um processo agressivo de exploração mineral e com cada vez mais de mandas de famílias migratória em busca de oportunidades sociais
Nesse sentido O Projeto "Aprender com Alegria' trás em seu bojo toda essa dinâmica de ensino e aprendizagem ao propor, no contatrurno escolar, oficinas lúdicas e dinâmicas, direcionada a vivências e fortalecimento de vínculos sociais e familiares, primando para situações que nosso público vivência todos os dias, em seus lares , escolas, ruas e suas casas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Problema: Pouca atividades lúdicas de aprendizagem para crianças e adolescentes em relação ao crescente número de crianças e adolescentes na cidade de Congonhas\MG.

Causa: Aumento do número de crianças e adolescentes moradores locais, proveniente de famílias migratória em busca de emprego nas mineradadoras regionais.

Efeito: Maior número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades , necessitando de oportunidade sociais de integração social e grupal e desenvolvimento do sentimento pertença local.

Nexo de causalidade com a atividades realizadas: A execução deste projeto, contribuirá com o acesso de uma considerável parcela de crianças e adolescentes a oportidades lúdicas de desenvolvimento para cidadania contribuindo com uma sociedade mais justa.

9 - PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

O projeto oportunizará até 100 crianças e adolescentes de Comunidades de Congonhas-MG, por evento, podendo atingir no final do projeto , um público de 1.600 pessoas, entre crianças,adolescentes,pais e visitantes que tomaraõ conhecimento do projeto.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144389-5

10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

projeto terá duração de 11 meses, sendo os dois primeiros para organização, feitura de documentos, compras, divulgação e outras atividades administrativas e o último para fechamento de contas e avaliação do resultado do projeto. As atividades terão duração de 8 meses com um evento a cada mês em bairros diferentes.

Serão ofertados:

Os eventos ofertados serão temáticos, sendo todas as atividades de acordo com otema do dia:
- 16 oficinas de artesanato com recicláveis para pessoas a partir 5 anos de idade;
- 8 oficinas de jogo de xadrez para adolescentes a partir de 15 anos;
- 3 histórias temáticas conforme tema do dia;
- 4 esquetes teatrais temáticas conforme tema do dia;
- 8 brincadeiras e cantigas de domínio publico com animadores.

Cada evento contará com carga horária de 4 horas e terão atividades concomitantes com playground para as crianças menores, sempre acompanhados por monitores e cuidadores, primando a segurança dos participantes.
Os usuários do projeto deverão chegar e voltar para casa, acompanhados por pais ou responsáveis que poderão fazer oficina de xadrez , rodas de conversas e participar de um show de prêmios. Será feita uma rampa móvel de acesso para PCD e para acessibilidades de todos.

- Palestras terão duração de 20 minutos
- Contação de história/teatro terão duração de até 1h20 minutos
- Lanches naturais - sulcos, pão de queijo, salada de frutas - 20 minutos
- As oficinas com produtos reciclados e de jogo de xadrez terão duração de 2 horas.

Atividades concomitantes às oficinas;
Uso de equipamentos de brinquedos e brincadeiras com animador.

1° Tema: Sobre a História de Congonhas e seu Patrimônio
Abertura Palavra do Patrocinador(es) e autoridades
Contação de história com o tema: A cidade de Congonhas
2 Oficinas com materiais recicláveis
Concomitante havera brincadeiras em equipamentos de brinquedos , para as crianças menores (cama elástica, piscina de bolinha,escorregadores)
hora de lanche
Momentos com animador seguindo o tema do dia.
Encerramento.

2° Tema: O cuidar da cidade
Explanação – sobre os cuidados com a nossa cidade.
Teatro- Congonhas, terra dos profetas
Oficina - pintando minha cidade
Oficina – Pote de vidro com pinturas
Playgraund para crianças menores acompanhadas de cuidadores.
Hora de lanche
Momentos com animador.
Encerramento

3° Tema: Cuidando do meio ambiente - Onde colocar o lixo
Explanação sobre o tema.
Oficinas de colagem de papel de revistas como arte contemporânia.
Oficina de Brinquedos com pet
Hora do lanche
Contação de Histórias e Hora com o animador
Encerramento.

4° Tema: Vias públicas - como proceder nas ruas, faixas e placas
Explanação sobre o assunto com interação do público
Oficinas- Desenhos temáticos
Oficina – mandalas com CDs
Teatro - sinais de trânsito, o perigo no asfalto.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144999



Hora do lanche.
Playgraund
Brincadeiras com animador
Encerramento.

5° Tema: Nossas raízes- Cultura africana - Congado - pastorinhas
Explanação sobre o tema
Oficinas - cruzes de porta com papeis coloridos.
Oficina – percussão – tambores de lata.
Hora do lanche
Playgraund
Hora com animador de festa.
Apresentação musical- Canta Congado
Encerramento.

6° Tema - Minha Família - Muito importante
Explanação sobre o tema
Oficinas - Flores de retalhos de tecido
Oficinas - bonequinhas de garrafas
Teatro – minha família
Hora do Lanche
Playgraund
Hora com animador
Encerramento.

7° Tema – Minha Escola
Explanação – Como agir na minha escola
Oficinas – porta lápis de vidro decorado e porta lápis de latinhas e pets
Oficina - cestinho de embalagens de margarina.
Contação de historia
Playgraund
Hora do lanche
Animador - Cantigas
Encerramento

8° Tema – Minha Casa
Explanação- Eu cuido da minha casa?
Oficinas – Flores de tecidos
Oficina de cachepôs e plantio de mudas de flores e frutas
Teatro - Casa bonita, gente bonita morando nela
Playgraund
Hora do lanche
Hora com animador
Encerramento

11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO **Geral** **Contribuir com a educação fora da escola , com ações temáticas e ao mesmo tempo proporcionar momentos de convivência e lazer**	**ATIVIDADE(S)** **RESUMO** **TEATROS, MUSICAS, PALESTRAS E BRINCADEIRAS**	**RESULTADOS ESPERADOS** **Esperamos boa adesão ao projeto, pelas crianças e adoslescentes e dos pais para acompanhar os filhos.** **Respeito a**
11.1.Viabilizar a inclusão social das crianças, jovens e adolescentes participantes	Palestras de concientização,contação de história,teatro,recreação, apresentação musical.	Interação entre os integrantes do projeto Para um melhor acolhimento e participação nas atividades.
Oferecer oportunidade aos participantes de conhecer melhor nossa história	Oficinas ,brincadeiras, recreação	Fortalecimento d o conhecimento e amor pelo acervo da cidade
11.3-Promover o interesse sobre a nossa cultura, conscientizando-os de seus valores patrimoniais	Oficinas , interferências. Teatros recreação	Que sejam conscientes da sua importância na sociedade e aprender , com as oficinas o ofício de pintar, fazendo suas criações e mostrando seus potenciais .

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

11.4 –Torná-los concientes da sua participação no desenvolvimento da sociedade da sua cidade.	Teatro, oficinas,contação de histórias, recreação,interferências	A participação de todos os envolvidos e um bom resultado de todos
11.5- Promover maior interação entre os grupos de atividades do projeto desenvolvendo raciocío matemático, pensamento critico e criatividade.	Interferencias temáticas, oficinas, recreação, teatro temático, Apresentação musical com adolescentes.	Esperamos que todos tenham um bom aprendizado e saim do projeto fortalecidos em conhecimentos, respeito ao próximo, ao patrimônio e novas amizades.
11.6- .Oportunizar oficinas de artesanato, pintura, teatro com materiais recicláveis, destino do lixo e cuidados com seu entorno.	Oficinas com materiais recicláveis e interferência temáticas sobre o aproveitamento	Que os participantes tenham aprendido sobre o aproveitamento e a reciclagem , contribuindo com o meio ambiente para uma cidade melhor para todos.

12 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
Coordenador Geral	Coordenar as ações do projeto, tomar todas as providências	Pedagoga Social	N.F	20 horas mensais
Coordenador das oficinas	Coordenadora das oficinas, tomar providências, verificar se as oficinas estão sendo executadas a contento	2° grau	N.F	20 horas mensais
Coordenador financeiro	Cuidar da parte financeira do projeto, planilhas e prestação de contas.	3° Grau	N.F	20 horas mensais
Auxiliar Administrativo	Cuidar da lista de presença, acompanhar documentos de compras e contratos, digitação diversas.	Graduado em tecnologia de Informação	N.F	20 horas mensais
Monitoras	Auxiliar os professores nas aulas , organização do local para as oficinas,disponibilização de material	2° grau	N.F	4 horas mensais
Oficineiras(os)	Oficinas diversas - Total - 17	Pedagogas e instrutores	N.F	4 Horas semanais
Cuidadores	2 cuidadores- Cuidar das criançasdurante as atividades	Ensino Médio	N.F	8 Horas semanais
Assessor de comunicação	serviço de comunicão e contrataçãoe serviços relacionados, atividades de mídia, fotos , instagran, facebook.	3° grau com experiência	N.F	4 horas semanais
Contador	Assinaturas, conferências e fechamento	3° grau	N.F	24 horas

Carlos Magno da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. 20144398

Contador de Histórias	Atividade de contar história, conforme o tema do dia	3°grau	N.F	6 horas
Animador de eventos	Promover brincadeiras temáticas conforme tema do dia	3° Grau	N.F	32 horas
Psicólogo (a)	Observar o comportamento das crianças e encaminhar, se necessário	3° Grau	N.F	32 horas
Assistente Social	Acompanhamento das familias	3° grau	N.F	30 horas
Congadeiros	Apresentação como incentivo para novos congadeiros mirins	Sem exigência	N.F	1 hora
Grupo teatro	Apresentar interferências teatrais, conforme o tema	Atores	N.F	6 horas
Porteiro	Controlar a entrada e saída do público-alvo	Ensino fundamental	N.F	32 Horas

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
As metas a serem atingidas são: Evitar a permanência das crianças e adolescentes nas ruas, melhorar o conhecimento, melhor integração na sociedade, valorizando sua cultura, respeito aos professores, pais e pessoas da sociedade.	O ASSISTENTE SOCIAL, COORDENADORES FARÃO UM RELATORIO de avaliação, pela observação sistemática e direta dos participantes, avaliando a participação que o projeto pretende alcançar de 95% de aproveitamento das atividades	Relatórios, lista de presença, e caso haja nessecidade, encaminhar a criança, a rede para providências.

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
Projeto "Aprender com alegria	1	Material de Consumo			Julho/24	Maio/25	3.125,00
	2	Material Permanente			Julho/24	Maio/25	11.775,00
	3	Serviços de Terceiros			Julho/24	Maio/25	185.100,00
		TOTAL DO PROJETO					200.000,00

1 - MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Material de expediente, papeis, canetas, lápis, tintas, clips, colas,	-	Sob demanda	-	3.125,00
		SUBTOTAL				3.125,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

2- MATERIAL PERMANETE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	**ETAPA FASE**	**DESCRIÇÃO DETALHADA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Projeto "Aprender com alegria		Geladeira 340 litros	Um	01	3.000,00	3.000,00
		Freezer	Um	01	3.100,00	3.100,00
		Jogo de mesa com cadeiras	Um	10	320,00	3.200,00
		Tabuleiro de xadrez	Um	01	225,00	225,00
		Caixa som com microfone	Um	01	900,00	900,00
		Rampa móvel	Um	01	1.350,00	1.350,00
		SUBTOTAL				11.775,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT. Meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Produção		Coordenador geral	1	11	1.600,00	17.600,00
		Coordenador das Oficinas	1	11	1.400,00	15.400,00
		Coordenador financeiro	1	11	1.500,00	16.500,00
		Aux, Administrativo	1	11	1.300,00	14.300,00
		Assessor de Comunicação	1	9	1.000,00	9.000,00
		Cuidadores	2	8	150,00	2.400,00
		Assistente Social	1	8	1.400,00	11.200,00
		Psicólogo	1	8	1.400,00	11.200,00
		Oficineiros	3	8	350,00	8.400,00
		Monitores	2	8	300,00	4.800,00
		Porteiro	1	8	150,00	1.200,00
		Contador	1	11	350,00	3.850,00
		Palestrantes	1	8	300,00	2.400,00
		Contador de Histórias	1	3	350,00	1.050,00
		Animador de eventos	1	8	350,00	2.800,00
		Grupo de teatro	1	4	600,00	2.400,00
		Grupo de Congado	1	1	600,00	600,00
		Locação de brinquedos	1	8	600,00	4.800,00
		Locação Van	1	8	320,00	2.560,00
		Locação carreto	1	8	300,00	2.400,00
		Lanches	200	8	11,50	18.400,00
		Camisetas promocionais P.M.G.GG	1	100	40,00	4.000,00
		Pipoqueiro	1	8	350,00	2.800,00
		Banner 1,20 x 80 cm	1	02	120,00	240,00
		Carro de som	hora	16	35,00	560,00
		Copos infantis promocional 300ml	1	1.600	3,90	6.240,00
		Eco bags promocionais 30x36 em lona crua	1	1.600	11,25	18.000,00
		SUBTOTAL				185.100,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 –Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 – contribuições (ficha 435 – Investimento), Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: R$ 200.000,00

Carlos Magno da Silva
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

16 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: não se aplica	VALOR INVESTIMENTO: Não se aplica

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**
	JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
	R$ 200.000,00					

18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 05 de julho de 2024.

Proponente:

Eliane Aparecida Rodrigues Pereira
Presidente da entidade

19 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal Art 31 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

b) (X) Previsão orçamentária

c) (X) Recursos financeiros

d) (X) Compatibilidade com a LDO

e) (X) Compatibilidade com o PPA

Congonhas, 05/07/2024

Carlo Magno de Souza
Controlador Geral

20 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 05 de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.05 11:04:56 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de Julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3544 - Edição extra - 5

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO 10/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONGONHAS

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, inscrito no RG n.º M1.004.182 e no CPF n.º 245.519.906-06, e a Câmara Municipal de Congonhas, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Igor Jonas Souza Costa. Objeto: Cessão do servidor público municipal Ricardo Seabra, matrícula 2821, para o exercício das funções junto ao setor de Tecnologia da Informação na Câmara Municipal de Vereadores, com ônus para o cedente. Vigência: 03 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Congonhas. Igor Jonas Souza Costa, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

Código de Validação: 233426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO - UNIARTE.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade de Freitas Corrêa, inscrita no RG nº MG 12.066.626 e no CPF nº 056.210.056-35 e a Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE, inscrita no CNPJ nº. 03.678.007/0001-55, com sede na Rua José Bento Pinheiro, 277, Boa Vista, Congonhas/MG, representada por sua Presidente Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, portadora do RG MG 11-247.885 e do CPF nº.580.873.466-53. Objeto: contribuir com o processo de desenvolvimento de cidadania de até 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade Social de comunidades de Congonhas-MG por meio de eventos e oficinas de ensino e aprendizado não formal, como pequenas palestras temáticas introdutórias, acrescidas de esquetes teatrais e/ou contação de histórias, oficinas de arte com material reciclado, resgates de cantigas de domínio público e tradição oral, e bem como brincadeiras assistidas em playground. Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 -Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente - 3.3.50.41 - Contribuições (ficha 433 - Custeio). 4.4.50.41 - contribuições (ficha 435 - Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 05 de julho de 2024 até 31 de maio de 2025. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Eliane Aparecida Rodrigues Pereira, Presidente da Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - UNIARTE.

Código de Validação: 233626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 20/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN.

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a Fundação CSN, inscrito no CNPJ nº. 19.690.999/0002-57, com sede na Rua Belo Vale, 35, Centro, Congonhas, MG, representada por sua Presidente, Denise Pereira Martins, portador do RG MG 3602464, CPF nº 58222243691. Objeto: a formação profissional de 100 adolescentes / jovens de Congonhas na faixa etária entre os 14 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social em parceria com a Secretaria de

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 8 de Julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3549 - Edição extra - 1

Código de Validação: 236326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº. 12/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3544, DE 5 DE JULHO DE 2024, PÁGINA 1:

Onde se lê: TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE.

Leia-se: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS, ARTISTAS E PRODUTORES CASEIROS DE CONGONHAS E REGIÃO – UNIARTE.

Código de Validação: 236726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 18/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA – FILIAL.

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portador da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA – FILIAL, CNPJ 03.794.951/0002-59, Avenida Governador Bias Fortes, 284, Bairro Lamartine; representada por sua presidente Marinete Castro Monteiro, inscrita no RG nº. 002538 e no CPF nº. 796.869.906-15, com sede na Rua Avenida Governador Bias Fortes, 284 – A, Congonhas, MG. Objeto: dar apoio via acolhimento provisório, de curta duração (até 15 dias podendo ser prorrogado em casa de necessidade mais 15 dias), não sigiloso, de até 10 mulheres acima de 18 anos em situações de violência de gênero (doméstica, familiar, entre outras), que não estejam em risco de morte, acompanhados ou não de seus filhos e filhas até de 18 anos incompletos. Os encaminhamentos ou reencaminhamentos deverão ser realizados em dias úteis de trabalho, de 08 ás 17 horas por meio de equipe técnica qualificada do Centro de Referência da Mulher – CRM. Valor: R$ 409.960,51 (Quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Ficha (374) órgão: 13 unidade: 01 função: 08 subfunção: 122 programa: 0027 atividade: 0.071 parceria com entidades – sedas 3.3.50.41 – Contribuições fonte: 1500. Vigência: 12 meses a contar de 05 de julho de 2024. Congonhas 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Marinete Castro Monteiro, Presidente da Associação Comunitária Vida Nova.

Código de Validação: 237126

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão